



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

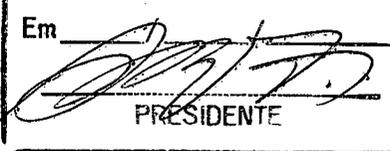
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

APROVADO

discussão

Em


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º DE 15 DE junho de 1988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadr000, lote 022, inscrição n.º 125385-5 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,00m (Quatorze metros) de frente para a Rua 10; 14,00m (quatorze metros) de fundos confrontando com os lotes 8 e 9 ; 30,00m (Trinta metros) na lateral direita confrontando com o lote 21 e 30,00m (Trinta metros) na lateral esquerda confrontando com o lote nº23, formando uma área total de 420,00M2 (Quatrocentos e vinte metros quadrados), área esta localizada no Braga, 1º Distrito de Cabo Frio.

